



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1072 DE 08 DE JUNHO DE 2005.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 1052 de 14/05/2004.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, depois de ouvido o Conselho Municipal de Cultura, serão geridos pelo Poder Executivo Municipal e poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados para assistência a cultura.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo além do previsto no artigo 5º da Lei nº 1052 de 14/05/2004:

- I – dotações orçamentárias;
- II – arrecadação de multas previstas em Lei;
- III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Cultura, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura;

Artigo 3º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda – MS., 08 de Junho de 2005.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL